

**AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE COTAS NO ENSINO SUPERIOR: um
panorama da produção científica internacional (2012-2024)**

ANA FLÁVIA REZENDE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)

LUÍS FERNANDO SILVA ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

FERNANDA MARIA FELÍCIO MACÊDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)

OLÍVIA OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

Agradecimento à órgão de fomento:

Agradecemos o apoio concedido pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

AValiação das Políticas de Cotas no Ensino Superior: um panorama da produção científica internacional (2012–2024)

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo sistematizar e analisar a produção científica internacional acerca dos efeitos das políticas de cotas em instituições públicas federais de ensino superior. Para tanto, propõe-se uma pesquisa bibliográfica, com levantamento em bases de periódicos, voltada à localização, ao mapeamento e à sistematização de estudos avaliativos sobre as políticas de cotas no ensino superior brasileiro. A partir dessa sistematização, busca-se aprofundar a compreensão sobre as abordagens e os rumos tomados pelas pesquisas que analisam a implementação e os desdobramentos da Lei nº 12.711/2012 (Brasil, 2012), especialmente após suas atualizações, como a Lei nº 14.723/2023 (Brasil, 2023), que ampliaram os grupos sociais beneficiados.

Ao se analisar a formação social brasileira, é fundamental considerar as consequências do prolongado regime de escravização. Durante esse período, as pessoas negras foram tratadas exclusivamente como força de trabalho, desprovidas de reconhecimento enquanto sujeitos de direito. Mesmo após a abolição formal da escravização, em 1888, continuaram submetidas a classificações raciais que estruturam hierarquias sociais excludentes (Davis, 2016). Importa destacar que, ao final do século XIX, o Brasil era a única monarquia da América Latina e, ao abolir a escravização, não instituiu qualquer forma de reparação aos ex-escravizados, mantendo a exclusão racial como fundamento da ordem social (Oliveira & Oliveira; 2015).

A fundação dos Estados modernos, inclusive o brasileiro, foi historicamente marcada pela negação da humanidade das pessoas negras (Sodré, 2019). Tal realidade exige uma reinterpretação crítica do papel do Estado na consolidação das desigualdades raciais. Em vez de entender as omissões pós-abolição como simples negligência, é necessário reconhecer a existência de um projeto político de embranquecimento da população (Hasenbalg, 2022), cujos desdobramentos podem ser observados desde a promulgação da Lei de Terras (Lei nº 601/1850), passando pelas políticas de imigração, pela atuação do sistema de justiça e pelo exercício sistemático da violência estatal. Conforme aponta Nascimento (1978), essas práticas conformam um processo de genocídio da população negra, materializado na negação do direito

à existência digna e na institucionalização de mecanismos de extermínio, nos quais a violência antinegra ocupa papel estrutural na organização da sociedade brasileira.

A consolidação da República visou a construção de uma nação moderna, branca e europeizada, edificada sobre os escombros de uma monarquia escravocrata (Prudente, 1988; Arrais, 2009; Costa & Arguelhes, 2008). Essa dinâmica racial foi criticamente analisada por Guerreiro Ramos por meio do conceito de "patologia social do branco brasileiro", no qual o autor problematiza os comportamentos e mentalidades das elites brancas em relação ao racismo e às desigualdades raciais persistentes no país (Ramos, 1995). Tal concepção integra sua crítica mais ampla à formação social brasileira e à forma como o racismo estrutural se enraíza nas instituições e relações sociais.

No campo organizacional, Ray (2019) aponta que as organizações operam como estruturas racializadas, reproduzindo desigualdades históricas e legitimando assimetrias na distribuição de recursos e oportunidades. Para Ray (2019) as organizações são moldadas por esquemas cognitivos racializados que determinam os níveis de agência de diferentes grupos sociais. Nesse sentido, as organizações: (a) ampliam ou restringem a capacidade de ação de determinados grupos raciais; (b) legitimam a distribuição desigual de recursos materiais e simbólicos; (c) privilegiam a branquitude como uma credencial de acesso a posições de destaque; e (d) aplicam normas institucionais de maneira seletiva, sendo mais rígidas para sujeitos racializados como negros.

No contexto brasileiro, as organizações refletem as estruturas raciais que permeiam a sociedade como um todo, e o campo educacional não está isento dessa lógica. O acesso ao ensino superior público, em especial, manifesta as desigualdades raciais na forma de exclusões diretas e indiretas (Carvalho & Castro, 2024). Frente a esse cenário, torna-se urgente o desenvolvimento de estratégias e políticas que promovam a equidade racial dentro das organizações, especialmente nas instituições educacionais. A promoção do acesso à educação superior, mediada por políticas públicas como as ações afirmativas, constitui um importante instrumento para ampliar as possibilidades de mobilidade social, inclusão produtiva e reconhecimento institucional de grupos historicamente marginalizados (Oliveira, 2024).

A promulgação da Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, representou um marco legal na ampliação do acesso ao ensino superior público federal por meio de ações afirmativas. Essa legislação passou por atualizações, como a inclusão de pessoas com deficiência (Lei nº 13.409/2016) e, mais recentemente, a promulgação da Lei nº 14.723/2023 (Brasil, 2012; 2016; 2023). No presente estudo, parte-se do entendimento de que a Lei de Cotas constitui uma política pública fundamental para a democratização das instituições federais de ensino superior.

A democratização do ensino superior brasileiro constitui, portanto, um processo histórico e contínuo, que exige ações políticas sustentadas e abordagens estruturais. As ações afirmativas, como as cotas raciais, representam um avanço relevante, mas não esgotam a complexidade do enfrentamento ao racismo. A promoção da igualdade de oportunidades demanda investimentos em educação básica de qualidade, políticas públicas intersetoriais, enfrentamento das discriminações no mercado de trabalho e transformação das estruturas institucionais que reproduzem desigualdades (Firpo et al., 2021; Arias et al., 2004).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DESIGUALDADE RACIAL E DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Historicamente, o acesso ao ensino superior no Brasil foi reservado a segmentos privilegiados da população, resultando na exclusão sistemática de grupos racializados e economicamente vulneráveis, em especial a população negra e de baixa renda (Carvalho &

Castro, 2024). Tal exclusão consolidou um padrão persistente de desigualdade racial e social, que ainda estrutura as relações institucionais e os espaços de poder no país (Valente, 2016).

A intersecção entre raça e violência ilustra essa realidade. Entre 2008 e 2018, os índices de homicídios aumentaram 11,5% entre pessoas negras, enquanto entre os não negros houve uma redução de 12,9%, conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020). O sistema prisional brasileiro também reflete essa desigualdade: embora os negros representem aproximadamente 53% da população, eles correspondem a 64% da população carcerária, majoritariamente composta por homens jovens, negros e com baixa escolaridade (Borges, 2020).

No mercado de trabalho, uma das principais esferas de sociabilidade e produção de sentido na vida moderna, o racismo opera de forma a relegar aos negros as funções mais precarizadas e desvalorizadas. Mesmo quando apresentam qualificação equivalente, profissionais negros são preteridos nos processos seletivos, recebem salários inferiores e enfrentam maiores barreiras para ascender a posições de liderança (Carneiro, 2011). Segundo dados do IBGE (2019), 68,6% dos cargos gerenciais são ocupados por pessoas brancas, enquanto apenas 29,9% estão nas mãos de pretos ou pardos.

Essas estatísticas revelam as dimensões concretas de um processo contínuo de desumanização, que Mbembe (2018) denomina como "morte em vida", em que a negação do reconhecimento social e político torna-se uma constante nas experiências vividas pela população negra. Em contraposição a esse cenário, as ações afirmativas, em especial a política de cotas, despontam como estratégias importantes para a reconstrução das possibilidades de existência digna para esses sujeitos, ao ampliar o acesso ao ensino superior público e reequilibrar, ainda que parcialmente, as oportunidades sociais (Oliveira, 2024).

O conceito de racismo estrutural fornece arcabouço teórico para compreender essas dinâmicas. Desde os estudos de Hasenbalg (1979), o racismo é interpretado como um sistema de estratificação que conforma as estruturas de classe no período pós-abolição. A esse respeito, Figueiredo (2015) reforça que o racismo é constitutivo da ordem social brasileira, e não um fenômeno episódico. Vainer (2023) acrescenta que as esferas do poder político, econômico, jurídico e institucional, bem como as subjetividades cotidianas, estão profundamente atravessadas por dispositivos raciais.

Nesse sentido, as políticas de ação afirmativa ganham centralidade enquanto instrumentos do Estado para o enfrentamento das desigualdades raciais. Entre essas medidas, destaca-se a política de cotas destinada a estudantes de baixa renda, negros, quilombolas e indígenas nas universidades federais (Heringer, 2024).

Essas políticas têm como objetivo fundamental promover a equidade de oportunidades e ampliar a democratização do acesso ao ensino superior. No entanto, a desigualdade racial continua a exercer influência decisiva sobre os padrões de acesso, permanência e sucesso educacional de estudantes negros. A permanência das desigualdades revela a força da herança escravocrata, a ausência histórica de medidas reparatórias e a perpetuação simbólica da exclusão racial nos espaços institucionais (Carneiro, 2011; Bento, 2022).

Dados do IBGE (2019) apontam que, embora em 2018 os estudantes pretos e pardos tenham atingido, pela primeira vez, 50,3% das matrículas no ensino superior público, esse índice ainda está aquém de sua representatividade demográfica, de 55,8%. Em 2022, apenas 13% da população preta e parda com 25 anos ou mais havia concluído o ensino superior, frente a 27,7% da população branca (IBGE, 2023). Esses dados reiteram a persistência de barreiras materiais e simbólicas ao longo de toda a trajetória educacional.

A política de cotas, consolidada pela Lei nº 12.711/2012 e atualizada pela Lei nº 14.723/2023, constitui uma resposta institucional à urgência de enfrentar tais desigualdades. Ao adotar critérios étnico-raciais, sociais e educacionais na distribuição de vagas, essa política busca garantir a inclusão de sujeitos historicamente alijados do espaço universitário. Como

ressalta Piovesan (2007), em sociedades marcadas por profundas desigualdades, a realização da justiça social requer ações específicas e redistributivas que assegurem a igualdade material no exercício dos direitos fundamentais.

2.2 LEIS DE COTAS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Conhecida como Lei de Cotas, a Lei nº 12.711/2012 instituiu a reserva de vagas nas instituições federais de ensino superior (IFES) e de ensino técnico de nível médio. A proposta visava ampliar o acesso de estudantes oriundos da rede pública de ensino, considerando critérios de renda familiar e autodeclaração étnico-racial.

O público-alvo da lei compreende estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, subdivididos nas seguintes categorias: (i) estudantes com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo; (ii) estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas. De forma geral, a legislação estabeleceu que 50% das vagas nas IFES devem ser destinadas a egressos da rede pública, com a distribuição das cotas realizada com base em critérios de renda e raça/cor, de acordo com a composição demográfica da unidade federativa (Brasil, 2012).

Já a Lei nº 13.409/2016 alterou a Lei nº 12.711/2012 com o intuito de incluir as pessoas com deficiência (PcDs) no sistema de cotas. Com essa ampliação, a reserva de vagas passou a contemplar, além dos grupos já atendidos anteriormente, as PcDs, observando-se, para tanto, a proporção desse segmento populacional em cada unidade da federação, conforme os dados do IBGE (Brasil, 2016).

Fruto da revisão decenal da Lei nº 12.711/2012, a Lei nº 14.723/2023 teve como objetivo aperfeiçoar o sistema de cotas, corrigindo distorções e fortalecendo mecanismos voltados à permanência dos estudantes cotistas. A nova legislação mantém o público-alvo original, porém com atualizações, como a permissão para o ingresso nas vagas reservadas por estudantes que tenham obtido a certificação do ensino médio por meio de exames nacionais, a exemplo do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), além de incluir os quilombolas. De modo geral, a Lei nº 14.723/2023 introduz alterações operacionais e ampliações no escopo da política afirmativa (Brasil, 2023). Além de representar um avanço ao consolidar a política de cotas como uma política de Estado e ao incorporar aprimoramentos derivados de uma década de implementação

Alguns pontos em comum e diretrizes estruturantes são observáveis entre as três legislações: (i) todas se vinculam à Lei nº 12.711/2012, que constitui o marco legal inicial da política de cotas; (ii) todas visam à inclusão educacional e social de grupos historicamente marginalizados; (iii) utilizam dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como base para a definição da proporção de vagas; e (iv) se aplicam exclusivamente a instituições federais de ensino (ensino técnico e superior).

Uma análise comparativa entre as Leis nº 12.711/2012 (Brasil, 2012) e nº 14.723/2023 (Brasil, 2023) evidencia mudanças em dimensões específicas, tais como: acesso e permanência, formas de comprovação do ensino médio, revisão e monitoramento da política, ampla concorrência, princípio da equidade federativa, inclusão de quilombolas e ações afirmativas na pós-graduação.

No tocante ao eixo acesso e permanência, a Lei nº 12.711/2012 concentrou-se exclusivamente no acesso às instituições, enquanto a Lei nº 14.723/2023 amplia o escopo da política ao prever a priorização dos cotistas nas ações de permanência, como bolsas de estudo, assistência estudantil, alimentação, moradia e transporte. A mudança reconhece que o ingresso, por si só, não garante a conclusão dos cursos, sendo imprescindível assegurar condições materiais adequadas para a trajetória estudantil (Brasil, 2012; 2023).

Quanto à comprovação do ensino médio, a Lei nº 12.711/2012 restringia-se à exigência de conclusão integral em escola pública. Já a Lei nº 14.723/2023 estende essa possibilidade a

certificações obtidas por meio de exames nacionais, como o ENEM e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ampliando o acesso à política para jovens e adultos que não concluíram a educação básica na rede regular de ensino (Brasil, 2012; 2023).

Em relação à avaliação da política, a Lei nº 12.711/2012 estabelecia uma revisão decenal, mas não previa mecanismos institucionais robustos de monitoramento contínuo. Em contraste, a Lei nº 14.723/2023 manteve a revisão a cada dez anos e instituiu mecanismos adicionais de monitoramento e avaliação periódica, com o objetivo de aprimorar continuamente os efeitos da política pública (Brasil, 2012; 2023).

No que diz respeito à ampla concorrência, a nova legislação determina que candidatos cotistas com nota suficiente também possam disputar vagas da ampla concorrência, além das cotas, valorizando o mérito acadêmico. Essa diretriz não estava claramente normatizada na redação original da Lei nº 12.711/2012 (Brasil, 2012; 2023).

A Lei nº 14.723/2023 reforça o princípio da equidade federativa ao estabelecer que a distribuição das vagas deve considerar, de forma mais precisa, as desigualdades regionais e raciais. Embora ambas as legislações utilizem dados do IBGE para definir os percentuais de reserva, a nova lei aprofunda esse critério como elemento estruturante da política (Brasil, 2012; 2023).

Embora a porcentagem total de vagas reservadas (50%) permaneça a mesma, a Lei nº 14.723/2023 introduz alterações nos critérios de renda e amplia os grupos beneficiados. A nova legislação reduz o limite de renda per capita familiar para a reserva de vagas de 1,5 salário-mínimo para 1 salário-mínimo, além de incluir explicitamente os estudantes quilombolas entre os beneficiários das ações afirmativas (Brasil, 2023).

Por fim, no que se refere à pós-graduação, a Lei nº 14.723/2023 estabelece que “as instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação *stricto sensu*” (Brasil, 2023).

A política de cotas na pós-graduação configura-se como um avanço importante para a inclusão de grupos historicamente marginalizados nos espaços de poder acadêmico e científico. Contudo, observa-se que a referida lei não especifica as formas de operacionalização dessas ações afirmativas, diferentemente do que ocorre atualmente no nível de graduação, onde há regulamentações mais detalhadas.

Trindade et.al (2025) argumentam que embora a Lei nº 14.723/2023 tenha ampliado as ações afirmativas para a pós-graduação, há o risco de que a autonomia universitária seja utilizada como justificativa para não implementar efetivamente essas políticas. Isso ocorre porque, mesmo com a previsão legal, não há mecanismos claros de fiscalização e monitoramento, o que pode levar algumas instituições a resistirem ou retardarem a adoção das ações afirmativas.

Assim, a autonomia, que deveria servir para fortalecer a diversidade, pode acabar sendo instrumentalizada como barreira à inclusão de grupos historicamente marginalizados. As autoras alertam para a necessidade de mecanismos adicionais de controle social e institucional que garantam a implementação das ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu*.

No âmbito da pós-graduação, destaca-se a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que estabeleceu diretrizes para a implementação de ações afirmativas nas instituições federais de ensino superior. Essa Portaria determinava que tais instituições elaborassem propostas para a inclusão de estudantes negros, indígenas e PcDs em seus programas de pós-graduação, tanto no mestrado quanto no doutorado. Além disso, previa a constituição de comissões específicas para dar continuidade ao processo de discussão e de aperfeiçoamento das

políticas de ações afirmativas (Ministério da Educação, 2016; Ramos & Pires, 2022; Venturini, 2021).

Entretanto, em 2020, a Portaria Normativa MEC nº 13/2016 foi revogada pelo então Ministro da Educação, Abraham Weintraub (ANDES-SN, 2020). A revogação gerou ampla repercussão negativa, resultando posteriormente na revogação da própria revogação.

3. PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa bibliográfica empreendida consistiu na análise de artigos avaliativos relacionados às Políticas de Cotas no Ensino Superior Público Federal. Para tanto, utilizou-se a a Core Collection da base *Web of Science* (WoS). Aplicou-se a seguinte *string* de busca avançada, formulada de modo a abranger distintas expressões recorrentes na temática:

TS=("affirmative action" OR "racial equality" OR "racial equity" OR "racial inclusion" OR "racial quotas" OR "university quotas" OR "federal university quotas" OR "racial justice" OR "race-based affirmative action").

Essa busca inicial resultou em 11.072 registros. Em seguida, aplicaram-se filtros de tipo de documento, excluindo-se publicações que não passam por revisão por pares (como crítica literária, editorial, *brief report*, *abstract*, *rapid communication*, *case report*, *press release*, *article commentary* e carta), o que reduziu o total para 7.962 artigos. Posteriormente, restringiu-se a amostra a estudos provenientes do Brasil, retornando 372 documentos. Por fim, descartaram-se textos publicados até o ano de 2011 e posteriores a 2024, culminando em uma seleção preliminar de 310 textos.

A mesma *string* de busca, com as devidas adaptações à base *Scopus*, foi aplicada da seguinte forma:

TITLE-ABS-KEY ("affirmative action" OR "racial equality" OR "racial equity" OR "racial inclusion" OR "racial quotas" OR "university quotas" OR "federal university quotas" OR "racial justice" OR "race-based affirmative action").

Os resultados obtidos foram os seguintes: 10.730 registros na busca inicial; 7.097 após aplicação do filtro de tipo de documento; 398 documentos provenientes do Brasil; e, com a delimitação temporal de 2012 a 2024, 360 textos.

A partir desse conjunto inicial, procedeu-se à análise dos metadados dos artigos e aplicou-se uma filtragem adicional com base nos seguintes critérios: (a) abordar ações afirmativas; (b) caracterizar-se como estudo avaliativo, apresentando aspectos metodológicos, analíticos ou avaliativos; e (c) ter como locus empírico as universidades federais. Ao final dessa triagem, foram selecionados 135 artigos, sendo 58 provenientes da *Scopus* e 77 da *Web of Science*.

A análise do conteúdo foi conduzida por meio da análise temática (AT) (Aronson, 1995; Braun & Clarke, 2006), método qualitativo amplamente empregado para identificar padrões (temas) em conjuntos de dados. Conforme os autores, os temas podem ser definidos de forma *a priori* (orientação teórica), *a posteriori* (orientação empírica), ou por meio de uma abordagem híbrida, que combina temas previamente definidos com a possibilidade de emergirem novas categorias, a qual foi adotada neste estudo.

Os 135 artigos foram examinados à luz de quatro temas estabelecidos a priori, os quais refletem critérios comumente utilizados em avaliações de políticas públicas: (1) eficácia, (2) eficiência, (3) sustentabilidade e (4) relevância social. Essa categorização permitiu identificar de que modo os efeitos das políticas de cotas nas universidades federais têm sido mensurados na produção científica internacional.

O Quadro 1, apresentado a seguir, explicita os critérios de avaliação considerados nos textos analisados. Ressalta-se que esses critérios não foram tratados estritamente como categorias operacionais, mas sim como eixos para a análise dos efeitos da referida política pública junto aos seus beneficiários.

Quadro 1: Critérios avaliativos.

Critério	Definição
Eficácia	Diz respeito à capacidade da política pública em atingir os objetivos previamente estabelecidos, ou seja, ao grau em que as metas declaradas são efetivamente alcançadas.
Eficiência	Refere-se à relação entre os recursos utilizados e os resultados obtidos, considerando os custos envolvidos na implementação da política e a otimização desses recursos.
Sustentabilidade	Relaciona-se à continuidade dos efeitos da política ao longo do tempo, à estabilidade do financiamento e à sua contribuição para benefícios duradouros ou transformações sociais estruturais.
Relevância Social	Refere-se à adequação da política às demandas sociais prioritárias, considerando sua inserção na agenda pública e seu potencial de impacto positivo sobre a sociedade e o território, especialmente na mitigação ou resolução de problemas coletivos.

Fonte: Elaborado a partir de Jannuzi (2006) e Jannuzzi et al. (2019).

A partir da análise dos temas iniciais, foi construído um panorama dos estudos avaliativos (tópico 4.1). Em um segundo momento, a partir da familiarização e leitura detalhada do material, foi possível estabelecer outras categorias analíticas: (1) eficácia das ações afirmativas; (2) sustentabilidade e permanência; (3) tensões e disputas institucionais; e (4) modelos e disputas classificatórias na heteroidentificação, as quais são endereçadas no tópico 4.2.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 PANORAMA DOS ESTUDOS AVALIATIVOS E SEUS CRITÉRIOS

A partir dos 135 estudos selecionados, foi possível verificar como a Política de Cotas no Ensino Superior Público Federal tem sido analisada e avaliada na literatura internacional. Na figura 1, indicamos a quantidade de artigos por ano. No período analisado, o crescimento médio de artigos avaliativos internacionais sobre cotas nas universidades federais foi de 61,56%. Cabe destacar que estudos avaliativos correspondem a apenas 20,15% do total de artigos sobre o tema. Percebe-se um crescimento considerável nas publicações internacionais sobre o tema a partir de 2020 e os artigos avaliativos referentes ao período de 2020 a 2024 (100 textos) correspondem a 74,07% da amostra analisada (135).

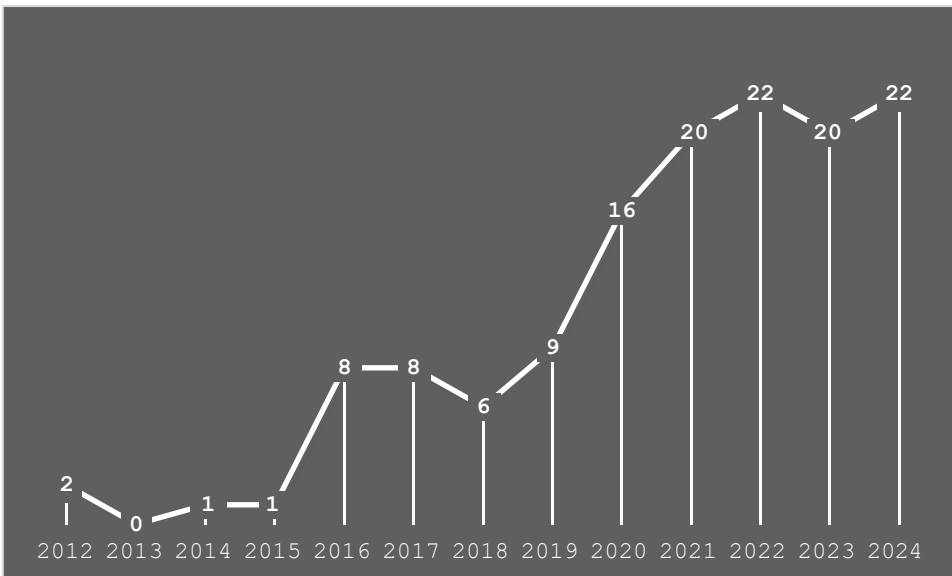


Figura 1: produção científica internacional por ano. Fonte: elaborado pelos autores.
 Fonte: elaborado pelos autores.

Considerando a ocorrência dos temas iniciais analisados nas publicações que se referem à ocorrência dos critérios de avaliação considerados no percurso metodológico, ainda que indiretamente e em termos analíticos e não como critérios operacionais de avaliação, os critérios de eficácia, eficiência, sustentabilidade e relevância social estão presentes na literatura analisada, com destaque para eficácia e relevância social, como pode ser visto na tabela 1. Eficácia e sustentabilidade, por estarem contidas nas discussões dos tópicos ‘eficácia das ações afirmativas’ e ‘sustentabilidade e permanência’, respectivamente, serão abordadas nesses tópicos.

Tabela 1: Ocorrência dos Critérios Avaliativos.

Critérios	N	%
Eficácia	108	80,00%
Eficiência	16	11,85%
Sustentabilidade	52	38,52%
Relevância Social	129	95,56%
Total de artigos	135	100,00%

Fonte: elaborado pelos autores.

A relevância social, amplamente presente nos textos selecionados, vincula-se a ideia de sua imprescindibilidade ao se pensar um outro projeto de sociedade que pautar a justiça racial, na valorização e inclusão socioeconômica da população negra (Santos et al, 2024), assim como o enfrentamento de desigualdades raciais persistentes na sociedade brasileira (Francis & Tannuri-Pianto, 2012).

Por sua vez, eficiência é apresentada de forma vestigial, geralmente vinculada à discussão de equivalência de desempenho acadêmico entre cotistas e não cotistas, como em Golgher (2020) e Galvão et al (2023). Outro ponto tratado envolve os “dilemas administrativos, logísticos e políticos”, especificamente na atuação das comissões de heteroidentificação, na tensão entre a autodeclaração e sua verificação complementar (Silva et al, 2022, p. 2), e de que modo o trabalho das comissões pode ser otimizado, facilitando recursos e evitando ações judiciais.

Ainda que as cotas em si não demandem diretamente alocação de recursos adicionais, as políticas de permanência estudantil tornam-se centrais e, em cenários de escassez e cortes de

recursos para permanência estudantil, tem sua eficiência reduzida ao não se garantir as condições materiais e simbólicas para a continuidade dos estudos dos cotistas.

4.2 EFEITOS DAS COTAS NO ENSINO SUPERIOR

Com base na sistematização dos estudos avaliativos internacionais, esta análise estrutura-se em quatro categorias analíticas que emergem dos conteúdos dos artigos selecionados: (1) eficácia das ações afirmativas; (2) sustentabilidade e permanência; (3) tensões e disputas institucionais; e (4) modelos e disputas classificatórias na heteroidentificação.

4.2.1 EFICÁCIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A eficácia das políticas de cotas é tratada sob diferentes enfoques: o acesso efetivo à universidade, a transformação institucional e os impactos simbólicos.

No plano do acesso, os estudos mostram que as cotas ampliaram significativamente a presença de grupos historicamente marginalizados. Ribeiro (2023), afirma que as ações afirmativas resultaram em um aumento significativo do acesso de estudantes negros, indígenas e de baixa renda às universidades públicas, diversificando o perfil discente.

Em Santos et al. (2024), o alto índice de aprovação (67%) dos participantes de um curso preparatório voltado para ações afirmativas na pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) demonstra a efetividade da política em abrir oportunidades reais para públicos historicamente excluídos. De forma similar, Savi et al. (2022) constatam que a Lei de Cotas garantiu o acesso de estudantes cotistas à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), mesmo que o número de matrículas ainda não fosse proporcional ao total de vagas reservadas. O estudo destaca que “a plena eficácia legal não foi obtida”, mas o ingresso foi significativamente ampliado.

Já Gomes et al. (2021) destacam a significativa entrada de sujeitos historicamente excluídos (negros, indígenas, egressos de escola pública, pessoas com deficiência) no ensino superior e em concursos públicos federais, fortalecendo o argumento de que as cotas cumpriram seu papel como política pública de inclusão. Do ponto de vista institucional, Galvão et al. (2023) revelam que os cotistas não apresentaram desempenho inferior na maioria dos cursos, demonstrando que os objetivos de acesso foram alcançados sem prejuízos à qualidade do ensino.

A eficácia simbólica refere-se ao impacto das ações afirmativas na representatividade, legitimidade e identidade institucional das universidades públicas. Trata-se da transformação na imagem que essas instituições projetam e no reconhecimento de quem pertence legitimamente a esses espaços. Silva et al. (2022) ilustram esse ponto ao destacar o papel das comissões de heteroidentificação em mudar a monocromia branca das universidades. Já Ribeiro (2023) argumenta que as ações afirmativas permitem descortinar o vivido, isto é, tornar visíveis sujeitos, trajetórias e experiências historicamente apagadas do espaço acadêmico.

Mais amplamente, a eficácia simbólica e epistêmica é destacada por Ribeiro (2023) ao afirmar que as cotas permitem a inclusão educacional e o combate às desigualdades históricas no Brasil, especialmente as de raça, gênero e classe.

A eficácia simbólica refere-se ao impacto das ações afirmativas na representatividade, legitimidade e identidade institucional das universidades públicas. Trata-se da transformação na imagem que essas instituições projetam e no reconhecimento de quem pertence legitimamente a esses espaços. Silva et al. (2022) ilustram esse ponto ao destacar o papel das comissões de heteroidentificação em mudar a “monocromia branca” das universidades. Já Ribeiro (2023) argumenta que as ações afirmativas permitem descortinar o vivido, isto é, tornar visíveis sujeitos, trajetórias e experiências historicamente apagadas do espaço acadêmico.

Por sua vez, a eficácia epistêmica diz respeito à transformação nos modos de produção e validação do conhecimento. Borges e Bernardino-Costa (2022) usam o conceito de

“dessenhorização da universidade” para apontar o rompimento com a hegemonia do saber branco e eurocêntrico, propondo uma abertura a epistemologias negras, indígenas e populares. Gomes et al. (2021) reforçam essa perspectiva ao afirmar que a presença de estudantes negros e pobres “faz emergir novos conhecimentos e desafia epistemologias tradicionais”, reposicionando o lugar da universidade na sociedade. Ribeiro (2023) também destaca que as cotas possibilitam “o descortinar de horizontes” e “a formação de sujeitos-cidadãos”, indo além da lógica individualista e meritocrática. Essas mudanças não apenas diversificam os sujeitos da universidade, mas também pluralizam os saberes legitimados por ela.

4.2.2 SUSTENTABILIDADE E PERMANÊNCIA

A sustentabilidade das ações afirmativas é compreendida em três dimensões interdependentes: material, política e simbólica, cada uma das quais atua como condição necessária para a continuidade e efetividade da política de cotas.

A dimensão material refere-se à disponibilidade de recursos financeiros, humanos e estruturais para assegurar a permanência dos estudantes cotistas nas instituições. Silvério et al. (2022) apontam que a ausência de previsão orçamentária específica para as ações afirmativas, o redirecionamento de fundos como o do Pré-Sal e a escassez de mecanismos legais para seu financiamento comprometem diretamente a consolidação da política. A falta de assistência estudantil, bolsas de permanência, restaurante universitário e infraestrutura adequada fragiliza a sustentabilidade da inclusão. Santos et al. (2024), Araújo et al. (2023) e Savi et al. (2022) reforçam que, sem estratégias de apoio contínuo, como políticas de permanência, a inclusão promovida pelas cotas tende a ser instável ou efêmera, evidenciando que parte da sub-representação de cotistas matriculados pode estar relacionada a essas fragilidades materiais.

A dimensão política diz respeito à institucionalização das cotas como política pública respaldada por normativas estáveis, bem como à sua proteção diante de conjunturas políticas adversas. Araújo et al. (2023) alertam para a fragilidade dessa institucionalização, ressaltando que a continuidade da política depende da produção acadêmica e militante que legitime sua existência frente a tentativas de desmonte. A ausência de uma avaliação sistemática por parte do Estado sobre os efeitos das cotas também compromete a sua defesa política. Além disso, o engajamento de coletivos e movimentos sociais é apresentado como fator essencial para sua manutenção e aprimoramento. Ferreira et al. (2023) corroboram esse argumento ao demonstrar que, em muitos programas de pós-graduação, as cotas foram implementadas apenas por imposição normativa, sem internalização institucional, o que fragiliza seu futuro. Borges & Bernardino-Costa (2022) mostram como conquistas normativas importantes, como a Resolução Cepe 044/2020 da Universidade de Brasília, que estabelece a política de ações afirmativas na pós-graduação, foram fruto de intensa mobilização política, evidenciando que a continuidade das cotas depende de pressão social organizada.

Por fim, a dimensão simbólica está relacionada à legitimação cultural e cognitiva das cotas dentro da universidade e da sociedade em geral. A política precisa ser percebida como justa, necessária e estruturante, e não como concessão ou privilégio. Araújo et al. (2023) destacam que a produção de conhecimento favorável à política, bem como a ocupação de espaços de poder por sujeitos historicamente excluídos, contribui para consolidar essa legitimidade simbólica. A consolidação de uma cultura institucional inclusiva, com discursos, práticas e representações que reconheçam o valor da diversidade racial e social, é parte integrante da sustentabilidade a longo prazo. Silva et al. (2022) reforçam essa perspectiva ao demonstrar que as comissões de heteroidentificação operam também simbolicamente, ao romper com a naturalização da branquitude nos espaços acadêmicos. Ribeiro (2023) enfatiza

que as ações afirmativas ampliam o reconhecimento social de sujeitos historicamente deslegitimados no campo universitário. Já Gomes et al. (2021) destacam que a emergência de novos saberes a partir da entrada de estudantes cotistas transforma o ambiente acadêmico, afirmando simbolicamente sua pertença e relevância.

4.2.3 TENSÕES E DISPUTAS INSTITUCIONAIS

As políticas de cotas, embora amparadas por marcos legais e constitucionais, encontram resistências e embates significativos no interior das instituições de ensino. Essa categoria evidencia como a implementação das ações afirmativas não se dá de forma homogênea ou consensual, mas é atravessada por conflitos de poder, disputas simbólicas e embates em torno da autoridade institucional.

Ferreira et al. (2023) mostram que, em muitos programas de pós-graduação, a adoção das cotas resultou de imposições externas, descritas como “isomorfismo coercitivo”, e não de um compromisso institucional com a justiça racial. Tal cenário sugere que a política é muitas vezes implementada sem convicção, sendo vista como obrigação normativa e não como valor institucional incorporado. Isso gera fragilidade em sua consolidação, além de possíveis formas de boicote, negligência ou redução de seu alcance.

A resistência se manifesta também no discurso meritocrático e na defesa da excelência acadêmica como forma de mascarar privilégios. Borges e Bernardino-Costa (2022) utilizam a expressão “lógica *plantation*” para denunciar a persistência de hierarquias coloniais e raciais nas universidades. Segundo as autoras, há um uso estratégico da ideia de excelência como “cortina de fumaça” para impedir o avanço de políticas reparatórias e manter o status quo da branquitude nas posições de prestígio acadêmico.

Araújo et al. (2023) reforçam essa crítica ao mostrar que, mesmo diante da obrigatoriedade legal, muitas instituições, sobretudo as chamadas instituições de elite, resistem ou invisibilizam a presença das cotas. Essas instituições, segundo os autores, são caracterizadas pelo elevado prestígio acadêmico, seletividade e forte capital simbólico, configurando-se como espaços historicamente frequentados por sujeitos brancos das elites sociais. A invisibilização ocorre de forma sutil e multifacetada: ausência de editais específicos, barreiras burocráticas no processo seletivo, ausência de monitoramento e avaliação da política, além do silêncio institucional sobre a existência das cotas em sites, eventos ou documentos públicos. Essa resistência não é necessariamente explícita, mas opera por meio de omissões, obstruções administrativas e falta de legitimação discursiva.

Importante destacar que os estudos utilizados nesta categoria têm como foco principal a implementação das cotas no nível da pós-graduação. Esse recorte é relevante, pois a obrigatoriedade legal das cotas na graduação já estava consolidada a partir de 2012, enquanto sua adoção na pós-graduação ocorreu de forma descentralizada, mais recente e, portanto, vem enfrentando maior resistência institucional.

4.2.4 MODELOS E DISPUTAS CLASSIFICATÓRIAS NA HETEROIDENTIFICAÇÃO

A heteroidentificação aparece como eixo de disputa central na efetivação das cotas raciais, trazendo à tona debates sobre pertencimento, critérios classificatórios e legitimidade da autodeclaração racial. Os estudos revelam que essa etapa do processo seletivo tornou-se um campo de embate entre diferentes formas de conceber e operacionalizar a raça como critério de política pública.

Em Neves (2022), é descrita uma “instabilidade identitária” vivida por indivíduos pardos, que frequentemente são reclassificados como brancos pelas comissões de heteroidentificação, mesmo contra sua autodeclaração. Essa situação revela os limites do uso

do fenótipo como critério exclusivo e a fragilidade das fronteiras raciais institucionalmente fixadas, especialmente no contexto brasileiro, em que a racialização se dá de forma ambígua e fluida.

Silva et al. (2022), por sua vez, defendem o critério fenotípico como o mais eficaz para a operacionalização das ações afirmativas, argumentando que o critério identitário pode diluir o impacto da política ao permitir que sujeitos não racializados como negros usufruam dos benefícios. Segundo os autores, as comissões funcionam também como instrumentos pedagógicos ao expor e confrontar as desigualdades raciais historicamente invisibilizadas nos espaços universitários. Essa perspectiva é reiterada por Alves (2022), que valoriza o papel das comissões em “desnaturalizar as ausências e exclusões históricas de corpos negros no ambiente acadêmico”, atuando não apenas como mecanismo técnico, mas também simbólico.

Por outro lado, Santos et al. (2024) problematizam o risco de racialização forçada, quando sujeitos são compelidos a performar ou provar sua negritude diante da comissão, podendo gerar constrangimentos e reforçando estereótipos raciais. Essa prática pode ter como resultado um efeito paradoxal: ao tentar coibir fraudes, a heteroidentificação pode incorrer em violências simbólicas contra os próprios sujeitos que busca proteger.

Já Ribeiro (2023) questiona se as comissões têm sido eficazes na promoção da justiça racial ou se contribuem para a judicialização e o tensionamento excessivo da política. A autora aponta que o excesso de disputas classificatórias pode desviar o foco da ação afirmativa como política de reparação coletiva, transformando-a em arena de vigilância individualizada.

4.3 ANÁLISES

A análise conjunta das quatro categorias extraídas dos estudos avaliativos internacionais sobre a política de cotas nas instituições públicas federais de ensino superior permite compreender de forma mais aprofundada como essa política tem operado enquanto instrumento de enfrentamento ao racismo estrutural, promovendo transformações institucionais, epistêmicas e subjetivas.

A categoria da eficácia das ações afirmativas revela não apenas os avanços em termos de acesso de grupos historicamente excluídos à universidade, como também os efeitos simbólicos e epistêmicos que reposicionam esses sujeitos enquanto produtores legítimos de conhecimento. Esse aspecto dialoga com Ray (2019), ao destacar como as organizações operam racialmente ao selecionar, legitimar e distribuir diferentes níveis de agência. Ao possibilitar o ingresso de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de baixa renda, as ações afirmativas tensionam a lógica institucional fundada na branquitude e na meritocracia seletiva. Em consonância, Borges e Bernardino-Costa (2022) destacam a 'deshenhorização' das universidades como ruptura com o monopólio epistêmico eurocentrado.

Por outro lado, a categoria sustentabilidade e permanência evidencia a necessidade de que a democratização do acesso seja acompanhada de condições materiais, políticas e simbólicas que assegurem a trajetória dos estudantes cotistas. Essa preocupação se alinha às de Ramos (1995), ao apontar que a permanência de desigualdades institucionais reflete não apenas uma falha técnica, mas uma patologia social reproduzida pelas elites brancas. A ausência de políticas robustas de permanência reforça o que Carneiro (2011) identifica como hierarquização racial dos espaços institucionais, em que sujeitos negros seguem ocupando posições precárias ou transitórias.

A terceira categoria, tensões e disputas institucionais, confirma que o campo educacional brasileiro, longe de ser neutro, está imerso nas lógicas de privilégio e resistência à redistribuição. Como apontam Ferreira et al. (2023), muitas universidades implementam cotas como resposta à pressão normativa, sem internalização da justiça racial como princípio institucional. Isso explicita o que Ray (2019) define como seletividade institucional na

aplicação de normas e políticas, o que favorece a manutenção da branquitude como padrão de excelência e mérito. Tal cenário ressalta a pertinência da análise de Ramos (1995), ao denunciar a resistência das elites acadêmicas à redistribuição efetiva de prestígio e recursos.

Por fim, a categoria sobre modelos e disputas classificatórias na heteroidentificação ilustra os conflitos inerentes à operacionalização das cotas raciais, especialmente no que se refere à racialização dos sujeitos. O debate sobre o uso de critérios fenotípicos versus identitários remete à complexidade do racismo à brasileira, como já apontado por Hasenbalg (1979) e reforçado por Vainer (2023), em que a fluidez das fronteiras raciais é mobilizada para contestar os critérios reparatórios. Ao mesmo tempo, a atuação das comissões de heteroidentificação como dispositivos simbólicos que desestabilizam a naturalização da branquitude está alinhada com a proposta de reconhecimento institucional defendida por Oliveira (2024) e com a crítica de Nascimento (1978) à necropolítica racial que nega a humanidade negra nos espaços de prestígio.

Assim, as análises evidenciam a centralidade da política de cotas não apenas como mecanismo de acesso, mas como projeto político e epistêmico de transformação social. Sua efetividade, no entanto, está condicionada à superação das resistências institucionais, à consolidação de mecanismos de permanência e à legitimação simbólica da presença de grupos minorizados nas universidades públicas federais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo sistematizar e analisar a produção científica sobre os efeitos das políticas de cotas nas instituições públicas federais de ensino superior, com ênfase nos estudos avaliativos publicados entre 2012 e 2024. A partir de uma revisão bibliográfica e análise temática de 135 artigos, foram considerados como temas a priori os principais critérios utilizados na avaliação de políticas públicas: eficácia, eficiência, sustentabilidade e relevância social. Esses critérios foram explorados em quatro categorias analíticas que emergiram da literatura: eficácia das ações afirmativas, sustentabilidade e permanência, tensões e disputas institucionais e modelos e disputas classificatórias na heteroidentificação.

Os resultados indicam que a literatura internacional sobre cotas no ensino superior brasileiro tem priorizado a análise da eficácia, sobretudo no que se refere à ampliação do acesso de estudantes negros, indígenas, quilombolas e de baixa renda às universidades públicas. Entretanto, os estudos também evidenciam limites significativos quanto à sustentabilidade das ações afirmativas, à sua institucionalização no interior das universidades e aos desafios simbólicos e classificatórios que envolvem os mecanismos de heteroidentificação. De modo geral, os artigos analisados sinalizam que, embora a política de cotas tenha promovido avanços relevantes no acesso, sua consolidação e aprofundamento ainda enfrentam resistências institucionais, disputas classificatórias e fragilidades materiais que comprometem sua efetividade plena, especialmente no nível da pós-graduação.

A principal contribuição deste estudo é oferecer uma sistematização crítica da produção científica internacional sobre as cotas, permitindo compreender como a política tem sido avaliada em termos de seus efeitos concretos e simbólicos, e quais lacunas ainda permanecem. Do ponto de vista prático, a análise fornece subsídios empíricos para a formulação e o aprimoramento de políticas institucionais que assegurem a sustentabilidade das cotas, especialmente no que se refere à sua regulamentação na pós-graduação. Do ponto de vista teórico, o estudo contribui ao articular os conceitos de eficácia epistêmica e simbólica com a crítica ao racismo estrutural e às instituições como estruturas racializadas, reforçando a centralidade das ações afirmativas na desestabilização das hierarquias raciais e epistêmicas que historicamente estruturam o ensino superior brasileiro.

Referências

- Alves, D. C. (2020). The trajectory of quilombola students in higher education. *Sociologias*, 22, 376-381. <https://doi.org/10.1590/15174522-98062>
- ANDES-SN. (2020, 18 de junho). MEC revoga portaria que determinava políticas de cotas na pós-graduação. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/mEC-revoga-portaria-que-determinava-politicas-de-cotas-na-pos-graduacao1>
- Araújo, J. D. A., Musial, G. B. D. S., & Jesus, M. L. T. B. D. (2023). A RESEARCH CONSTRUCTION ON AFFIRMATIVE ACTIONS IN BRAZILIAN GRADUATE STUDIES. *Educação & Sociedade*, 43, e254626. <https://doi.org/10.1590/ES.254626>
- Arias, O., Yamada, G., & Tejerina, L. (2004). Education, family background and racial earnings inequality in Brazil. *International Journal of Manpower*, 25(3/4), 355–374. <https://doi.org/10.1108/01437720410541443>
- Aronson, J. (1995). A pragmatic view of thematic analysis. *The Qualitative Report*, 2(1), 1-3. <https://doi.org/10.46743/2160-3715/1995.2069>
- Arrais, C. A. (2009). Belo Horizonte, a La Plata brasileira: entre a política e o urbanismo moderno. *Revista UFG*, 11(6), 63-76. Recuperado em 31 de julho de 2022, de <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48232>
- Bento, C. (2022). *O pacto da branquitude*. Companhia das Letras.
- Borges, A., & Bernardino-Costa, J. (2022). De-lording the university: 10 years of law 12.711 and other affirmative action policies. *Mana*, 28, e2830400. <https://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n3a0400>
- Borges, J. (2020). *Encarceramento em massa*. São Paulo, SP: Jandaíra.
- Brasil. (2012). Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm
- Brasil. (2016). Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113409.htm
- Brasil. (2023). Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para aprimorar o sistema de cotas nas instituições federais de ensino. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114723.htm
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Carneiro, S. (2011). *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. Selo Negro.
- Carvalho, D. da R., & Castro, A. M. D. A. (2024). Access policies to higher education: from merit to expansion and democratization. *Caderno Pedagógico*, 21(2), e2664. <https://doi.org/10.54033/cadpedv21n2-023>
- Costa, A. C. S., & Arguelhes, D. O. (2008). A higienização social através do planejamento urbano de Belo Horizonte nos primeiros anos do século XX. *Universitas Humanas*, 5(1), 109-137. <https://doi.org/10.5102/univhum.v5i1.878>
- Davis, A. (2016). *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo.
- Ferreira, M. A. C., Silva, T. D., & Costa, M. M. D. (2023). WHAT INFLUENCES THE ADOPTION OF QUOTAS IN GRADUATE PROGRAMS?. *Educação & Sociedade*, 43, e253146. <https://doi.org/10.1590/ES.253146>

- Figueiredo, A. (2015). A obra de Carlos Hasenbalg e sua importância para os estudos das relações das desigualdades raciais no Brasil. *Sociedade e Estado*, 30(1), 11-16. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100002>
- Firpo, S., França, M., & Portella, A. (2021). Social Inequality from the perspective of the Racial Balance Index. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.3870828>
- Francis, A. M., & Tannuri-Pianto, M. (2012). Using Brazil's racial continuum to examine the short-term effects of affirmative action in higher education. *Journal of Human Resources*, 47(3), 754-784. <https://doi.org/10.3368/jhr.47.3.754>
- Galvão, K. C. D. O., Gonçalves, R. M. L., Teixeira, F. A., & Corrêa, L. M. M. (2023). Affirmative actions: a study on the difference in academic performance between quota and nonquota students at UFV-CRP. *Educação e Pesquisa*, 49. <https://doi.org/10.1590/s1678-4634202349257324>.
- Gomes, N. L., Silva, P. V. B. D., & Brito, J. E. D. (2021). Affirmative action for the promotion of racial equality in education: struggles, achievements and challenges. *Educação & Sociedade*, 42, e258226. <https://doi.org/10.1590/ES.258226>
- Golgher, A. B. (2020). Comparisons of counterfactual affirmative action policies at the Federal University of Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 36, e3610508. <https://doi.org/10.1590/3610508/2020>
- Hasenbalg, C. (2022). Raça, Classe e Mobilidade. In L. Gonzalez, & C. Hasenbalg. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar.
- Hasenbalg, C. A. (1979). Discriminação e desigualdades raciais no Brasil (vol. 86). Graal.
- Heringer, R. (2024). Affirmative Action Policies in Higher Education in Brazil: Outcomes and Future Challenges. *Social Sciences*, 13(3), 132. <https://doi.org/10.3390/socsci13030132>
- IBGE. (2019). *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf
- IBGE. (2023). *Painel: Cor ou raça*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. <https://www.ibge.gov.br/painel-cor-ou-raca/>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA. (2020). *Atlas da violência 2020*. Rio de Janeiro, RJ: Autor. Recuperado de <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>.
- Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850*. (1850). Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm
- Mbembe, A. (2018). *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo, SP: N-1 Edições
- Ministério da Educação. (2016). *Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016*. Dispõe sobre a indução de políticas de ações afirmativas na pós-graduação. Diário Oficial da União. https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22831743/do1-2016-05-12-portaria-normativa-n-13-de-11-de-maio-de-2016-22831685
- Nascimento, A. (1978). *Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Neves, P. S. (2022). Systems of racial classification in dispute: Heteroidentification committees in three Brazilian public universities. *Mana*, 28, e2830406. <https://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n3a0406>
- Oliveira, M. B. de (2024). Políticas afirmativas e educação superior: Rumo a uma universidade como um espaço do comum. *Research, Society and Development*, 13(7), e14013745646-e14013745646.
- Oliveira, R. J. O., & Oliveira, R. M. S. (2015). Origens da segregação racial no Brasil. *Amérique Latine Histoire & Mémoire*, 29(29), 1-11. <http://doi.org/10.4000/alhim.5191>.

- Piovesan, F. (2005). Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de pesquisa*, 35, 43-55. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742005000100004>
- Prudente, E. A. J. (1988). O negro na ordem jurídica brasileira. *Revista da Faculdade de Direito*, 83, 135-149. Recuperado em 31 de julho de 2022, de <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67119>
- Ramos, A. G. (1995). Patologia social do branco brasileiro. In A. Guerreiro Ramos (Ed.), *Introdução crítica à sociologia brasileira* (pp. 171-193). Editora UFRJ.
- Ramos, C. D., & Pires, R. S. (2022). Ações afirmativas na pós-graduação: Avanços e desafios. *Revista Brasileira de Sociologia*, 10(22), 1-20. <https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/898>
- Ray, V. (2019). A theory of racialized organizations. *American Sociological Review*, 84(1), 26-53. <https://doi.org/10.1177/0003122418822335>
- Ribeiro, M. (2023). UNCOVERING AND EXPANDING HORIZONS: AFFIRMATIVE ACTIONS AND ANTI-RACISM AS STRATEGIES FOR EDUCATIONAL INCLUSION. *Psicologia & Sociedade*, 35, e278161. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2023v35e278161>
- Santos, A. S. dos, Silva, V. M. F. da, Barros, G. S. F., Gama, G., Souza e Silva, C. L. de, Rodrigues, T., Umbelino, B., Reis, R. dos S., & Ferreira, P. P. da S. (2024). Ampliando a diversidade no Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro através de um curso preparatório. *Oecologia Australis*, 28(2), 150–158. <https://doi.org/10.4257/oeco.2024.2802.07>
- Savi, C. L., Bernartt, M. D. L., & Mello, N. A. D. (2022). Racial quotas at the university: a case study on access to Higher Education in a Federal Institution. *Práxis Educativa*, 17. <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.17.18749.057>.
- Silva, A. C. C. D., Leite, D. G., Rios, F., & Vinuto, J. (2022). Heteroidentification committees and the public university: processes, dynamics and disputes in the implementation of affirmative action policies. *Mana*, 28, e2830405. <https://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n3a0405>
- Silvério, V. R., Trindade, L. R. D., Conceição, I. A. D., & Silva, N. P. (2022). QUOTA LAW+ 10: FUNDING AS A CHALLENGE. *Educação & Sociedade*, 43, e254982. <https://doi.org/10.1590/ES.254982>
- Sodré, M. (2019). *O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira* (3a ed.). Rio de Janeiro, RJ: Mauad X.
- Trindade, J. da S., Castro, R. C. A. de M., Franco, M. W. do N. B., & Morais, A. S. (2025). Revisão da Lei de Cotas no Brasil: uma análise comparativa entre as Leis 12.711/2012 e 14.723/2023. *Derecho Y Cambio Social*, 22(80). <https://doi.org/10.54899/dcs.v22i80.753>
- Vainer, L. S. (2023, Março 22). O que é racismo estrutural. Comentário sobre matéria da Folha de São Paulo em Março. *Instagram*. <https://www.instagram.com/p/CqBrg4-veQt/>
- Valente, R. R. (2016). The vicious circle: effects of race and class on university entrance in Brazil. *Race Ethnicity and Education*, 20(6), 851–864. <https://doi.org/10.1080/13613324.2016.1150824>
- Venturini, A. C. (2021). Políticas de inclusão na pós-graduação: os bastidores e o histórico da edição da Portaria Normativa 13/2016. *Novos Estudos CEBRAP*, 40(2), 261–279. <https://doi.org/10.25091/10.25091/S01013300202100020005>